



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ - 36.349.348/0001.36

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA  
UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO**



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

**Emitente:** UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

**Gestor responsável:** RONALDO MENDES BARREIROS

**Exercício:** 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Nova Venécia, bem como da aplicação de recursos públicos;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

**1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno**

**1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária**

| <b>Código</b> | <b>Ponto de Controle</b>  | <b>Base Legal</b>     | <b>Procedimento</b>   | <b>Visto</b> |
|---------------|---|-----------------------|---|--------------|
| 01            | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário – financeiro. | LC 101/2000, art. 16. | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO. | NÃO          |



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

|    |  |  |   |     |
|----|--|--|---|-----|
| 02 | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais. | LC 101/2000, art. 17, § 3º.                                  | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas. | NÃO |
| 03 | Déficit orçamentário – medidas de contenção  | LC 101/2000, art. 9º.  | Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.  | NÃO |
| 04 | Execução de despesas – créditos orçamentários  | CRFB/88, art. 167, II.                                       | Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.  | SIM |
| 05 | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura  | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.   | SIM |
| 06 | Créditos adicionais – decreto executivo  | Lei nº 4.320/1964, art. 42.                                  | Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.   | SIM |
| 07 | Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências  | CRFB/88, art. 167, inciso VI.                                | Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.   | SIM |
| 08 | Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza  | CRFB/88, art. 167, inciso IX.                                | Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.  | NÃO |
| 09 | Realização de investimentos plurianuais  | CRFB/88, art. 167, § 1º.                                     | Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.  | NÃO |
| 10 | Créditos extraordinários - abertura  | CRFB/88, art. 167, § 3º.                                     | Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou   | NÃO |



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

|    |   |  |   |     |
|----|---|--|---|-----|
|    |   |  | calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.   |     |
| 11 | Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais       | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.                         | Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. | NÃO |
| 12 | Transparência na gestão – execução orçamentária                                       | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.                         | Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.  | SIM |
| 13 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração | LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.                | Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF, de publicação obrigatória pelo Poder, foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.  | SIM |
| 14 | Contribuições previdenciárias – recolhimento  | Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.                                  | Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.  | SIM |
| 15 | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias                         | LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. | Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.  | SIM |
| 16 | Pagamento de precatórios  | CRFB/88, art. 100.   | Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram às disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.   | NÃO |
| 17 | Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades                          | Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.                 | Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.   | NÃO |



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

|    |   |  |  |     |
|----|---|--|--|-----|
| 18 | Cancelamento de passivos                                  | CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.        | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.   | NAO |
| 19 | Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade | Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16                     | Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.   | SIM |
| 20 | Registros bens móveis e imóveis.                          | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.  | NÃO |
| 21 | Registro de bens permanentes                              | Lei 4.320/1964, art. 94.                                   | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração. | NÃO |
| 22 | Despesa – realização sem prévio empenho                   | Lei 4.320/1964, art. 60.                                   | Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.  | SIM |
| 23 | Despesa – liquidação                                      | Lei 4.320/1964, art. 63.                                   | Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.  | NÃO |
| 24 | Pagamento de despesas sem regular liquidação              | Lei 4.320/1964, art. 62.                                   | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.  | NÃO |
| 25 | Despesa – desvio de finalidade                            | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.                     | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.   | NÃO |

### 1.2 Gestão Patrimonial

| <b>Código</b> | <b>Ponto de Controle</b>                            | <b>Base Legal</b>  | <b>Procedimento</b>  | <b>Visto</b> |
|---------------|---|--|--|--------------|
| 01            | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais. | SIM          |



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

|    |   |  |   |     |
|----|---|--|---|-----|
| 02 | Registros bens móveis e imóveis.                    | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. | NÃO |
| 03 | Cancelamento de passivos                            | CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.        | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.  | NÃO |
| 04 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.   | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.  | SIM |

### 1.3 Limites Constitucionais e Legais

| Código | Ponto de Controle  | Base Legal                    | Procedimento  | Visto |
|--------|--|-------------------------------|---|-------|
| 01     | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação     | CRFB/88, art. 29, inciso VI.  | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra  | SIM   |
| 02     | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento   | CRFB/88, art. 29, inciso VI.  | Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.  | SIM   |
| 03     | Despesas com pessoal – remuneração vereadores                | CRFB/88, art. 29, inciso VII. | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.   | NÃO   |
| 04     | Poder Legislativo Municipal – despesa total                  | CRFB/88, art. 29-A.           | Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. | SIM   |
| 05     | Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento | CRFB/88, art. 29-A, § 1º.     | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos  | SIM   |



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

|    |   |  |  |     |
|----|---|--|--|-----|
|    |   |  | financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.  |     |
| 06 | Despesas com pessoal – abrangência.   | LC 101/2000, art. 18.                  | Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.  | NÃO |
| 07 | Despesas com pessoal – limite   | LC 101/2000, arts. 19 e 20.            | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.  | SIM |
| 08 | Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato                                    | LC 101/2000, art. 21.                  | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.  | NÃO |
| 09 | Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato      | LC 101/2000, art. 21, parágrafo único. | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.   | NÃO |
| 10 | Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações   | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.  | SIM |
| 11 | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências  | LC 101/2000, art. 23.                  | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.  | SIM |
| 12 | Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO | CRFB/88, art. 169, § 1º.               | Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservado a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de | NÃO |



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

|    |  |                                |   |     |
|----|--|--------------------------------|---|-----|
|    |  |                                | despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.  |     |
| 13 | Despesas com pessoal – medidas de contenção    | CRFB/88, art. 169, §§ 3º E 4º. | Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.   | SIM |
| 14 | Obrigações contraídas no último ano de mandato | LC 101/2000, art. 42.          | Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa. | SIM |

#### 1.4 Demais Atos de Gestão

| <b>Código</b> | <b>Ponto de Controle</b>                           | <b>Base Legal</b>               | <b>Procedimento</b>  | <b>Visto</b> |
|---------------|--|---------------------------------|--|--------------|
| 01            | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão | CRFB/88, art. 37, inciso V.     | Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.  | NÃO          |
| 02            | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão | Legislação específica do órgão. | Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada. | NÃO          |
| 03            | Pessoal – contratação por tempo determinado        | CRFB/88, art. 37, inciso IX.    | Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.    | NÃO          |
| 04            | Pessoal – teto                                     | CRFB/88, art. 37, inciso XI.    | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso  | SIM          |





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

|    |  |   | XI, da CRFB/88.  |     |
|----|--|---|--|-----|
| 05 | Realização de despesas sem previsão em lei específica. | CRFB/88, art. 37, caput.                          | Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.                      | SIM |
| 06 | Segregação de funções.                                 | CRFB/88, art. 37.                                 | Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. | NÃO |
| 07 | Dispensa e inexistência de licitação.                  | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.                  | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.          | NÃO |
| 08 | Despesa – realização de despesas – irregularidades     | LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. | Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.                   | NÃO |

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

| Processo  | Objeto  | Constatações  |
|---|---|---|
| Ação de Auditoria Interna 001/2015.                             | Procedimento na Admissão de Servidor em cargo de provimento efetivo e/ou de comissão.                             | Não foi constatado nenhuma admissão em desacordo com as normas vigente.   |
| Ação de Auditoria Interna 002/2015.                             | Procedimentos para manutenção de cadastro e folha de pagamento, controle sobre vantagens, promoções e adicionais. | Não foi constatado nenhum cadastro e folha, vantagens, promoções e adicionais em desacordo com as normas vigente.   |
| Ação de Auditoria Interna – Diárias de Vereadores e Servidores. | Procedimentos para o regime de concessão de diárias para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.            | Conforme documentos analisados, não foram identificados nenhum dano, pois não vislumbrei a ocorrência de irregularidades quanto a concessão de diárias a Servidores e Vereadores no período de maio a agosto de 2015, e procedimentos em desacordo com as |



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ - 36.349.348/0001.36

|  |  |                 |
|--|--|-----------------|
|  |  | normas vigente. |
|--|--|-----------------|

### 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade executora do controle interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

| Ponto de controle | Base legal | Irregularidade detectada |
|-------------------|------------|--------------------------|
|                   |            |                          |

### 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade executora do controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

| Ponto de controle | Irregularidade/ ilegalidade detectada | Proposições/ Alertas |
|-------------------|---------------------------------------|----------------------|
|                   |                                       |                      |

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade executora do controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

| Ponto de controle | Irregularidade/ilegalidade detectada | Proposições/ Alertas |
|-------------------|--------------------------------------|----------------------|
|                   |                                      |                      |

### 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. *Ronaldo Mendes Barreiros*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Legislativo;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ - 36.349.348/0001.36**

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

**5.1 Ressalvas: Sem Ressalvas**

*Nova Venécia-ES, 22 de março de 2016.*

Reinaldo Caliman  
Controladoria